



# **PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL EM PERSPECTIVA**

## **PROTECTION FOR PEOPLE WITH AUSTISTIC SPECTRUM DISORDER: THE PRINCIPLE OF MATERIAL EQUALITY IN PERSPECTIVE**

**Nathallya Silva Sousa SANTOS**  
**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: [adv.nathallya.santos@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.nathallya.santos@faculadefacit.edu.br)**  
**ORCID: <https://orcid.org/0009-00043328-6516>**

**Severina Alves de ALMEIDA Sissi**  
**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: [sissi@faculadefacit.edu.br](mailto:sissi@faculadefacit.edu.br)**  
**ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>**

### **RESUMO**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que impacta diversos aspectos da vida, apresentando desafios desde o diagnóstico até a inclusão na sociedade, tendo isso em vista, essa pesquisa buscou analisar a proteção jurídica no Brasil em relação ao TEA, com foco na aplicação do princípio da igualdade material, a jornada das pessoas com TEA envolve obstáculos significativos relacionados à comunicação, interação social e habilidades sensoriais, sendo que a proteção jurídica se destaca como ferramenta essencial para promover a igualdade material, reconhecendo as particularidades do TEA, são identificados diversos avanços legais, como a Lei da Carteira de Identificação do TEA, entretanto, embora tenha avançado com leis como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ainda enfrenta desafios na aplicação efetiva, tendo em vista que a aplicação efetiva das leis demanda esforços contínuos das instituições governamentais e da sociedade civil, sendo que além da conformidade legal, a conscientização e aceitação social são cruciais, portanto a criação de ambientes inclusivos, conforme evidenciado por diversos autores, é essencial para a promoção da igualdade material, assim como é observado a necessidade de constante revisão da legislação para atender às demandas dinâmicas dessa população.



**Palavras-chave:** TEA. Direito. Igualdade.

## ABSTRACT

Autism Spectrum Disorder (ASD) is a complex condition that impacts various aspects of life, presenting challenges from diagnosis to inclusion in society, with this in mind, this research sought to analyze legal protection in Brazil in relation to ASD, focusing on the application of the principle of material equality, the journey of people with ASD involves significant obstacles related to communication, social interaction and sensory skills, and legal protection stands out as an essential tool to promote material equality, recognizing the particularities of ASD, several legal advances are identified, However, although progress has been made with laws such as the Brazilian Law for the Inclusion of People with Disabilities, it still faces challenges in terms of effective application, given that the effective application of laws requires continuous efforts from government institutions and civil society, and that in addition to legal compliance, awareness and social acceptance are crucial, so the creation of inclusive environments, as evidenced by several authors, is essential for promoting material equality, as well as the need for constant revision of legislation to meet the dynamic demands of this population.

**Keywords:** ASD. Law. Equality.

## INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, desafiando não apenas aqueles que a vivenciam, mas também a sociedade e suas instituições. O TEA é caracterizado por uma variedade de sintomas que se manifestam de maneira única em cada indivíduo, impactando diretamente sua capacidade de comunicação, interação social, comportamento e habilidades sensoriais (Frare et al., 2020). A jornada de vida das pessoas com TEA é repleta de desafios, desde o diagnóstico até a busca por tratamento e inclusão na sociedade, esses indivíduos e suas famílias enfrentam barreiras significativas. Os aspectos genéticos e comportamentais associados ao TEA exigem abordagens

específicas e adaptadas para garantir uma qualidade de vida digna e igualdade de oportunidades (Meneses et al., 2020).

Nesse cenário, a proteção jurídica se revela como uma importante ferramenta na defesa dos direitos e na promoção da igualdade material para as pessoas com TEA. O Brasil tem avançado na criação de leis e regulamentos que buscam assegurar a inclusão e o pleno exercício da cidadania por parte desse público. Ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu, em seu texto, princípios fundamentais que visam à proteção e promoção dos direitos de todas as pessoas, independentemente de suas características individuais. Nesse sentido, o princípio da igualdade material emerge como um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro, buscando garantir que todas as pessoas tenham igualdade de oportunidades e tratamento justo perante a lei (Brasil, 1988).

Tendo isso em vista, a proteção jurídica desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade material para aqueles que enfrentam os desafios impostos pelo TEA, portanto essa pesquisa tem como objetivo central analisar a proteção jurídica brasileira em relação às pessoas com TEA, com um foco específico na aplicação do princípio da igualdade material.

O TEA é uma condição que afeta todos os aspectos da vida dos indivíduos que a vivenciam. Desde o diagnóstico precoce até a vida adulta, as pessoas com TEA e suas famílias enfrentam desafios significativos relacionados à comunicação, interação social, comportamento e habilidades sensoriais (Meneses et al., 2020; Rosa et al., 2019).

A compreensão dessas dificuldades é essencial para direcionar políticas e ações eficazes, sendo que a proteção jurídica como um instrumento fundamental para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e sua efetiva participação na sociedade, e ao compreender as características e desafios enfrentados por esse público, identificar as principais leis e regulamentos relacionados ao TEA e avaliar a aplicação do princípio da igualdade material, busca-se contribuir para a promoção da inclusão, do respeito aos direitos fundamentais e da igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de suas características.

Portanto, essa pesquisa visa contribuir para uma análise crítica e aprofundada da proteção jurídica das pessoas com TEA no Brasil, bem como para a reflexão sobre a

aplicação do princípio da igualdade material em favor dessa população. Ao abordar essas questões, pretende-se sensibilizar a sociedade e os órgãos governamentais para a necessidade de aprimorar as políticas e práticas inclusivas, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas características, tenham igualdade de oportunidades e acesso aos seus direitos fundamentais, assim como procura preencher lacunas de conhecimento, contribuir para a compreensão das questões jurídicas relacionadas ao TEA.

Nesse sentido, realizamos uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, cujo o objetivo geral foi estudar, discutir e analisar a proteção jurídica brasileira e a aplicação do princípio da igualdade material às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). Como objetivos específicos elencamos: 1) analisar as características das pessoas diagnosticadas com o transtorno espectro Autista discutindo o impacto que este promove em suas vidas; 2) identificar as principais leis e regulamentos que abordam a proteção jurídica das pessoas com TEA no Brasil; 3) avaliar a aplicação do direito a igualdade material às pessoas com TEA; 4) compreender a importância da proteção jurídica a essas pessoas.

Os resultados permitem afirmar que a proteção das pessoas com TEA é fundamental dentro da sociedade, sendo que a legislação brasileira teve diversos avanços quanto as legislações que os auxiliam, entretanto diversos desafios ainda são encontrados para com esse público, tanto com a conscientização e aceitação social, quanto ao acesso e permanência em esferas como no turismo e na educação superior, sendo fundamental leis mais abrangentes que englobem as características individuais e necessidades específicas desse público, sendo encontrado uma demanda uma constante revisão e adaptação da legislação para garantir uma proteção efetiva, sendo evidente que embora as bases legais estejam estabelecidas, há uma necessidade premente de enfrentar os desafios práticos e cotidianos enfrentados por indivíduos com TEA.

## **METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Visando a obter tais objetivos, foram realizadas pesquisas qualitativa e bibliográfica a partir de uma revisão de literatura. Desse modo, recorreremos a internet por intermédio de seu banco de dados, bibliotecas digitais, bem como periódicos online

indexados e publicados na Plataforma Sucupira. A pesquisa qualitativa caracteriza-se por ser um tipo de investigação científica em que as subjetividades se sobrepõem ao objeto. Não utilizam dados estatísticos, que podem ser quantificados.

Uma revisão bibliográfica consiste em uma técnica de pesquisa amplamente reconhecida e utilizada no meio acadêmico. Segundo Severino (2017) e Melo e Almeida (2021), a pesquisa bibliográfica consiste numa investigação sistemática que busca, seleciona e avalia criticamente materiais já publicados relacionados a um tópico específico, sendo que esses materiais podem incluir uma variedade de fontes, como livros, artigos científicos, teses e dissertações. Para esse autor, o objetivo central dessa técnica é a obtenção de uma compreensão aprofundada e abrangente do conhecimento existente sobre o tema em questão, permitindo a exploração e sintetização de informações por meio de diversos autores ao longo do tempo, oferecendo uma visão geral das teorias, descobertas e abordagens que moldaram o campo estudado.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Segundo Onzi e Gomes (2015) A trajetória do reconhecimento do autismo remonta a 1911, quando Eugen Bleuler, na literatura médica, utilizou o termo "autismo" para descrever pessoas com dificuldades na comunicação e interação social, associadas a um comportamento isolado.

Posteriormente, os psiquiatras infantis Hans Asperger e Leo Kanner, em 1944, relataram casos de crianças com comportamentos autistas, sendo Asperger pioneiro ao popularizar a expressão "autismo", ressalta-se que somente em 1952 a Associação Americana de Psiquiatria (APA) publicou o primeiro Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), que mencionava "reações" psicóticas em crianças, mas não fornecia uma definição específica para o autismo.

A segunda edição do DSM, em 1968, eliminou o termo "reação" e incluiu a classificação "Esquizofrenia tipo infantil", sendo que só na terceira edição, em 1980, que o autismo infantil foi listado como Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD). Na revisão DSM-III-R, em 1987, introduziu-se o termo "Transtorno Autista", com critérios e diagnósticos específicos divididos em categorias, o DSM-IV-TR, de 2002,

descreveu que os TGD se caracterizam por comprometimento severo e invasivo em habilidades de comunicação, comportamentos estereotipados e habilidades de interação social recíproca. Neste manual, foram apresentados dezesseis critérios detalhados, necessários para um diagnóstico de autismo (Onzi e Gomes, 2015).

Em 2014, com o lançamento do DSM-V, a síndrome de Rett foi excluída do TEA devido às suas características genéticas e de desenvolvimento distintas. Sendo que então, o DSM-V trouxe avanços e atualizações importantes no diagnóstico e classificação dos transtornos do espectro autista, atualmente, o diagnóstico do TEA é feito através de avaliações clínicas e comportamentais por uma equipe multidisciplinar, levando em conta critérios específicos relacionados à comunicação, interação social e comportamentos estereotipados. É importante destacar que, com os avanços na pesquisa e compreensão do autismo, intervenções terapêuticas e educacionais adequadas têm se tornado cada vez mais acessíveis, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida e inclusão social para as pessoas com TEA (Onzi e Gomes, 2015)

Sendo assim, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio neurológico complexo que afeta a comunicação, interação social e comportamento do indivíduo, sendo que o TEA é caracterizado por uma série de sintomas que variam em intensidade e gravidade de pessoa para pessoa, os primeiros sinais geralmente se manifestam na infância, durante os primeiros anos de vida da criança (Leiras; Batistelli, 2014).

O diagnóstico do TEA é feito com base na observação cuidadosa dos comportamentos e características apresentadas pelo indivíduo, geralmente, uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos e outros profissionais de saúde é responsável pelo processo de avaliação e diagnóstico, a avaliação leva em consideração os sintomas apresentados, o histórico de desenvolvimento e o padrão de comportamento do indivíduo (Onzi; gomes, 2015).

Os impactos do transtorno no desenvolvimento são amplos e variados, as dificuldades de comunicação e interação social podem levar a problemas de relacionamento com familiares, amigos e colegas de escola, além disso, os indivíduos com TEA podem apresentar comportamentos repetitivos e interesses restritos, o que

pode afetar sua capacidade de adaptação a novas situações e ambientes (Pimenta, 2019).

No contexto educacional, o TEA também pode representar desafios significativos, os indivíduos com TEA podem enfrentar dificuldades de aprendizagem e requerem um ambiente educacional adaptado às suas necessidades específicas, a inclusão de crianças com TEA em escolas regulares é uma questão importante, e a busca por práticas pedagógicas que considerem a diversidade é fundamental para promover a inclusão e o desenvolvimento desses indivíduos (Santos et al., 2017).

A abordagem terapêutica no tratamento do TEA varia de acordo com as necessidades individuais de cada pessoa, intervenções comportamentais, terapias ocupacionais, fonoaudiologia e outras formas de suporte são frequentemente utilizadas para ajudar os indivíduos com TEA a desenvolver habilidades sociais, linguísticas e emocionais (Montenegro et al., 2018).

O suporte da família é crucial no processo de tratamento e desenvolvimento dos indivíduos com TEA, o convívio familiar pode influenciar positivamente no bem-estar e na qualidade de vida das pessoas com TEA, é importante que os familiares se informem sobre o transtorno, compreendam suas necessidades específicas e busquem o apoio necessário para lidar com os desafios que o TEA pode apresentar (Hofzmann et al., 2019).

No Brasil, a pesquisa sobre o TEA tem avançado ao longo dos anos, contribuindo para uma maior compreensão e abordagem desse transtorno. Estudos têm sido realizados em diversas áreas, incluindo saúde, educação e psicologia, com o objetivo de aprimorar as práticas de diagnóstico e intervenção no contexto brasileiro (Teixeira et al., 2010).

Conforme observado por Onzi e Gomes (2015) O TEA é dividido em subcategorias que variam em três níveis de gravidade: nível um, que exige apoio; nível dois, que requer apoio substancial; e nível três, que demanda apoio substancial considerável, sendo que é importante ressaltar que o TEA é um transtorno extremamente complexo e desafiador de ser definido precisamente, pois não existem meios para testá-lo ou medi-lo de forma objetiva, além disso, atualmente, as pesquisas estão longe de apresentar uma "cura" para o autismo, sendo essencial acompanhar o indivíduo ao longo de todo o seu ciclo de vida.



De acordo com Mattos (2019), o TEA é caracterizado por alterações sensoriais, que podem gerar implicações no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças afetadas. Essas alterações sensoriais podem levar a dificuldades na percepção e processamento de informações do ambiente, tornando a interação com o mundo ao redor desafiadora para a criança, sendo que uma das áreas mais afetadas pelo TEA é a linguagem. Meneses et al. (2020) destacam a importância de desenvolver a comunicação em crianças com TEA, tendo em vista que muitas crianças com essa condição apresentam atrasos no desenvolvimento da linguagem e têm dificuldade em expressar suas necessidades e emoções, isso pode impactar diretamente o processo de aprendizagem, pois a linguagem é fundamental para a aquisição de conhecimento e a participação efetiva nas atividades educacionais.

Outra questão relevante é a seletividade alimentar observada em crianças com TEA, conforme abordado por Gama et al. (2020), essa seletividade pode estar relacionada a questões sensoriais e pode afetar a nutrição adequada, o que pode ter consequências para o desenvolvimento físico e cognitivo da criança. Na escola, a seletividade alimentar pode dificultar a participação em atividades que envolvam alimentação, como lanches coletivos ou almoços na cantina.

A escolarização de crianças com TEA também apresenta desafios, e a transição para a idade adulta pode ser uma preocupação para pais e cuidadores, como destacado por Rosa et al. (2019) a adaptação do currículo escolar e a oferta de suporte adequado são fundamentais para garantir a inclusão e o desenvolvimento dessas crianças, além disso, é importante considerar que o processo de escolarização não termina com a idade adulta, e a continuidade de intervenções específicas pode ser necessária para promover a autonomia e a independência dos indivíduos com TEA.

Aspectos genéticos também estão relacionados ao TEA, de acordo com Frare et al. (2020), a compreensão das bases genéticas dessa condição pode fornecer informações importantes para o diagnóstico e tratamento adequado, além disso, a identificação precoce de fatores genéticos pode permitir intervenções precoces e melhorar o prognóstico para as crianças com TEA, é importante ressaltar que o TEA não afeta apenas a criança, mas também toda a dinâmica familiar, segundo Sifuentes e Bosa (2010) são observados desafios da coparentalidade de pré-escolares com autismo, tendo a necessidade de adaptação dos pais e cuidadores a essa realidade

específica pode gerar demandas emocionais e práticas adicionais, o que pode influenciar tanto o processo de aprendizagem da criança quanto o bem-estar da família como um todo.

## **A PROTEÇÃO JURÍDICA E O DIREITO CONSTITUCIONAL**

O direito à igualdade e à não discriminação são princípios fundamentais em qualquer sociedade democrática. No contexto brasileiro, o avanço das discussões sobre inclusão social e igualdade de direitos tem colocado em destaque a necessidade de proteção jurídica das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Direito Constitucional é uma disciplina fundamental dentro do sistema legal brasileiro, que se concentra na análise e interpretação da Constituição Federal do país. É o ramo do direito que estabelece os princípios e normas que regem a organização do Estado, os direitos e garantias dos cidadãos, e as relações entre os poderes públicos. No contexto da proteção jurídica dos autistas, o Direito Constitucional desempenha um papel crucial, uma vez que a Constituição estabelece os alicerces para a igualdade de direitos e o combate à discriminação (Moisés, 2018).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da igualdade perante a lei, assegurando a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país a igualdade de direitos e deveres, sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 1988), diante disso a proteção jurídica dos autistas ganha relevância, uma vez que essas pessoas muitas vezes enfrentam obstáculos e preconceitos que violam esse princípio constitucional.

Moisés (2018) enfatiza que a Constituição Federal brasileira estabelece os princípios fundamentais de igualdade e não discriminação, que são pilares para a proteção dos autistas, esses princípios asseguram que todas as pessoas, independentemente de suas condições, tenham igualdade de direitos e oportunidades perante a lei. Portanto, a Constituição fornece a base legal para a proteção dos direitos dos autistas, garantindo que eles não sejam alvo de discriminação ou tratamento desigual, assim como ressalta-se a proteção jurídica, que no caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a proteção jurídica se concentra em assegurar que essas pessoas tenham seus direitos respeitados e tenham igualdade de acesso às oportunidades e serviços disponíveis para a sociedade em geral. A proteção jurídica

visa, portanto, eliminar barreiras e preconceitos que possam limitar a participação plena dos autistas na sociedade.

Córdova (2009) destaca que a proteção jurídica não se limita apenas ao âmbito educacional, mas abrange diversos aspectos da vida dessas pessoas, como saúde, trabalho e participação na comunidade. Através da legislação e de políticas públicas adequadas, a proteção jurídica busca criar um ambiente inclusivo e igualitário para os autistas, garantindo que eles tenham acesso a todos os serviços e oportunidades disponíveis.

No âmbito legal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, trouxe importantes avanços para a proteção dos autistas. Ela reconhece o TEA como uma deficiência e estabelece medidas de inclusão social e combate à discriminação. Além disso, a legislação garante o direito à educação inclusiva, conforme destacado por Moisés (2018), permitindo que crianças e adolescentes com TEA tenham acesso à educação em escolas regulares, com a devida assistência.

No entanto, como ressalta Córdova (2009), a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à inclusão escolar, sendo que a falta de estrutura adequada e de profissionais capacitados para lidar com autistas nas escolas é um problema recorrente. Portanto, a proteção jurídica não se limita à existência de leis, mas requer a implementação efetiva de políticas públicas que garantam a plena inclusão e participação social das pessoas com TEA.

Palhano (2022) destaca a importância do poder público na efetivação da proteção jurídica dos autistas, principalmente no âmbito da inclusão escolar. O Estado deve promover a formação de professores para lidar com as necessidades específicas desses alunos, adaptar as escolas para recebê-los e garantir o acesso a recursos adequados de aprendizado. Além disso, é crucial combater qualquer forma de discriminação ou preconceito que possa prejudicar a plena participação dos autistas na sociedade, assim como Paganini (2020) ressalta que o direito à inclusão e igualdade de oportunidades deve ser assegurado desde a infância até a vida adulta. Isso envolve não apenas a educação inclusiva, mas também o acesso a serviços de saúde, trabalho e lazer. A garantia desses direitos não apenas protege os autistas, mas também enriquece a sociedade como um todo, promovendo a diversidade e a convivência harmônica entre

todos os cidadãos, estando presente nos princípios constitucionais e no direito brasileiro.

## **O PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL E O DIREITO BRASILEIRO APLICADO AO AUTISMO**

O Princípio da Igualdade Material é um conceito fundamental no campo do direito e da justiça social, que busca promover a igualdade real entre as pessoas, indo além da igualdade meramente formal. Ele reconhece que, em muitos casos, tratar todos de forma igual não resulta em justiça, pois as pessoas têm necessidades, capacidades e circunstâncias diferentes, Melo et al. (2022) ressaltam que a igualdade material exige medidas específicas para garantir que as pessoas com TEA tenham as mesmas oportunidades e acesso aos recursos necessários para desenvolver seu potencial. Isso significa reconhecer as barreiras e desafios enfrentados pelos autistas, bem como criar políticas e ações afirmativas que possam mitigar essas desigualdades.

Segundo Davila et al. (2020) a igualdade material requer uma análise mais profunda das circunstâncias individuais e sociais que podem criar desigualdade, sendo que para os autistas, isso significa reconhecer que suas necessidades de apoio e suas habilidades podem variar amplamente. Portanto, a igualdade material exige uma abordagem personalizada que leve em consideração essas diferenças individuais.

As ações afirmativas para esse público podem incluir políticas públicas que visam à inclusão escolar, programas de capacitação profissional, acessibilidade em espaços públicos e sensibilização da sociedade para as necessidades e potencialidades das pessoas com TEA. Essas medidas visam eliminar obstáculos que impedem a igualdade de oportunidades (Sousa, 2006), além disso a aplicação do Princípio da Igualdade Material implica em políticas e práticas que considerem suas necessidades específicas. Isso pode envolver a criação de salas de aula inclusivas, a disponibilização de terapeutas e profissionais de apoio, a adaptação de ambientes físicos para torná-los acessíveis e a promoção da conscientização sobre o TEA na sociedade.

É importante ressaltar que o direito brasileiro reconhece a importância de garantir a proteção e os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e ao longo dos anos, diversas leis e políticas públicas foram implementadas com o objetivo de assegurar sua inclusão e promoção de autonomia, Valente (2017) destaca



a Lei 12.764/2012, conhecida como a Lei Berenice Piana, como um marco na proteção jurídica ao autista no Brasil. Essa lei instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e estabeleceu diretrizes para o atendimento e a assistência aos autistas, a Lei 12.764/2012 estabeleceu a obrigatoriedade da disponibilização de tratamento multiprofissional para os autistas, incluindo a psicoterapia e a fonoaudiologia, através do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a legislação determina que escolas de educação básica devem oferecer suporte para a inclusão de alunos com TEA, visando à educação inclusiva e à garantia do direito à educação (Brasil, 2012).

Fontana (2017) enfatiza a necessidade de proteção da pessoa portadora de autismo e a promoção de sua autonomia, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), essa legislação reconheceu o TEA como uma deficiência e estabeleceu diretrizes para garantir a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades para as pessoas com autismo, ele que reforçou a proteção jurídica dos autistas, estabelecendo diretrizes para a promoção da acessibilidade, a eliminação de barreiras arquitetônicas e a oferta de tecnologias assistivas, assim como proibiu as práticas discriminatórias e garante o direito à igualdade de oportunidades (Brasil, 2015).

Assim como Nicoletti e Honda (2021) as políticas públicas relacionadas ao TEA e o acesso à sociedade, sendo destacado a importância de políticas que promovam a inclusão escolar, o acesso à saúde e a participação plena na sociedade para os autistas, a Lei 13.997/2020 é destacada ainda como uma medida que ampliou a proteção jurídica ao autismo ao instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA-TEA). Nesse sentido, foram estabelecidas diretrizes claras para a solicitação da CIA-TEA, determinando que o documento deve ser emitido gratuitamente e com base em laudo médico, preferencialmente de médico neurologista ou psiquiatra., assim como determinando que a carteira possui validade de cinco anos e pode ser renovada, além disso, a lei também proíbe a exigência de apresentação de laudos médicos adicionais para a concessão de benefícios ou direitos já previstos em legislações anteriores.

Isso evita a burocracia excessiva para as famílias de pessoas com TEA (Brasil, 2020), portanto ela representou um avanço significativo na proteção jurídica das

peessoas com TEA, garantindo-lhes direitos fundamentais e promovendo sua inclusão na sociedade. A emissão da CIA-TEA facilita o acesso a benefícios e serviços essenciais, além de proporcionar maior visibilidade e compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA no Brasil.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS: BARREIRAS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS AUTISTAS E O DIREITO BRASILEIRO**

Embora haja uma crescente conscientização sobre a importância da inclusão e garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a sociedade ainda enfrenta desafios significativos na efetivação desses princípios. No contexto educacional, as dificuldades são evidenciadas por Camargo et al. (2020), que destacam obstáculos no processo de escolarização de crianças com autismo em ambientes inclusivos, a complexidade dessa questão ressalta a necessidade premente de diretrizes eficazes para a formação continuada de professores.

A experiência educacional de crianças com autismo, conforme delineada por Camargo et al. (2020), revela que a inclusão vai além da simples presença física na sala de aula. A formação continuada dos professores emerge como um fator crucial para a construção de ambientes educacionais verdadeiramente inclusivos, nesse sentido, os desafios não se limitam apenas à adaptação de métodos pedagógicos, mas também abrangem a promoção de uma compreensão mais profunda das necessidades específicas desses alunos, proporcionando uma educação que respeite e valorize a diversidade.

Sendo que a necessidade de diretrizes claras ressoa em um cenário educacional que está em constante evolução, as abordagens pedagógicas inclusivas demandam não apenas uma mudança de mentalidade, mas também a implementação de políticas educacionais que incentivem práticas inovadoras, além disso, a formação continuada, conforme sugerido por Camargo et al. (2020), não é apenas um meio de capacitar professores para atuar com crianças com autismo, mas também uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes que promovam a aprendizagem e o bem-estar de todos os alunos, deve-se ressaltar que as dificuldades não ocorrem apenas nos primeiros anos de ensino, sendo que se estendem para a educação superior.

Silva, et al. (2018) destacam os desafios relacionados ao acesso e permanência de pessoas com TEA no ensino superior, ressaltando a importância da efetivação do direito à educação, conforme previsto em lei. Essa efetivação vai além da simples criação de oportunidades de ingresso; requer políticas e práticas educacionais que considerem as necessidades específicas dessa população, sendo que o desafio central, conforme apontado por Silva et al. (2018), reside na necessidade de ir além da simples abertura de vagas para indivíduos com TEA, é fundamental a implementação de medidas que assegurem um ambiente acadêmico inclusivo e adaptado, promovendo a participação efetiva e a aprendizagem desses estudantes, nesse sentido, Pinto et al. (2021) dirigem seu foco para o ambiente universitário, aprofundando-se nos desafios enfrentados no processo de inclusão desses indivíduos.

Pinto et al. (2021) revela a complexidade do cenário universitário, indicando que adaptações físicas são apenas uma parte do desafio, sendo que é necessário um esforço significativo no sentido de sensibilizar e capacitar docentes e demais profissionais envolvidos no processo educativo, retornando à necessidade de políticas que abrangem a temática da docência capacitada, sendo que a busca por uma inclusão efetiva demanda estratégias específicas que considerem as características individuais de cada estudante com TEA, reconhecendo suas potencialidades e desafios.

As adaptações físicas, embora cruciais, são apenas a superfície do problema. Pinto et al. (2021) enfatizam a importância da sensibilização para a diversidade e a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da educação. Essa abordagem não apenas favorece a plena participação dos estudantes com TEA, mas também contribui para a construção de um ambiente acadêmico mais enriquecedor e equitativo.

A necessidade de estratégias e suportes específicos, como apontado por Pinto et al. (2021), revela a urgência de uma mudança paradigmática nas instituições de ensino superior, essa mudança não pode ser apenas superficial, mas deve refletir uma compreensão aprofundada das necessidades únicas dos estudantes com TEA. É crucial o estabelecimento de políticas inclusivas que não apenas cumpram as exigências legais, mas que também busquem efetivamente proporcionar uma experiência acadêmica significativa para todos.

Outro setor que é fundamental destacar é a saúde, apesar de ser prevista como um direito na própria constituição federal do Brasil, ainda são observadas dificuldades para com a população, inclusiva para as pessoas diagnosticadas com TEA, a legislação brasileira, ao garantir o direito à saúde, precisa, conforme aponta Alves (2023) os desafios abrangem desde a detecção precoce até a oferta de serviços especializados, sendo necessário o alinhamento de estratégias eficazes que respondam às especificidades das necessidades dessas crianças, sendo que superar essas barreiras não é apenas uma questão de acesso a serviços médicos, mas também de criar um ambiente que favoreça a inclusão, oferecendo suporte adequado para o desenvolvimento integral das crianças autistas.

Diante disso medidas são necessárias, Silva (2021) destaca a importância da inserção de uma abordagem holística, ou vá além dos aspectos clínicos e contemple a qualidade de vida e o bem-estar dos autistas. Ainda assim, observa-se que, na prática, o cenário muitas vezes contrasta com essa visão abrangente, sendo que os desafios enfrentados por pessoas com TEA extrapolam a esfera da saúde física, estendendo-se para áreas como a social, educacional e, sobretudo, a mental.

Lima et al. (2021) acrescentam uma camada adicional a essa discussão ao abordar as barreiras ao cuidado nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (Capsi). Suas análises apontam para a complexidade dos desafios, ressaltando não apenas as dificuldades enfrentadas pelas famílias, mas também a urgência na implementação de políticas e práticas de saúde mental que levem em conta as particularidades das pessoas com TEA, no entanto, ao observar a realidade, verifica-se que essas necessidades muitas vezes não são atendidas de maneira satisfatória, sendo que as famílias de pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades na obtenção de suporte adequado nos Capsi, o que evidencia a necessidade de uma revisão e readequação desses serviços para melhor atender às demandas específicas dessa população.

A discussão sobre os desafios enfrentados por pessoas com TEA também se estende ao campo do turismo, conforme expandido por Duarte e Mora (2023) sendo observado a dificuldade e a complexidade de garantir uma participação plena e igualitária de indivíduos autistas em atividades turísticas, exigindo uma abordagem



cuidadosa e políticas que considerem a diversidade de experiências e necessidades, abrangendo então a esfera social.

A prática turística, por natureza diversa e envolvente, muitas vezes apresenta obstáculos significativos para pessoas com TEA. A sensibilidade sensorial, uma característica comum entre os autistas, pode tornar ambientes turísticos ruidosos, movimentados ou imprevisíveis extremamente desafiadores. Da mesma forma, a necessidade de rotinas estáveis e familiares pode colidir com a natureza dinâmica e, por vezes, imprevisível das viagens turísticas, tendo isso em vista, Duarte e Mora (2023) ressaltam a importância de políticas e práticas que vão além da simples adaptação física dos espaços turísticos.

Tornar esses locais acessíveis não se limita a instalações físicas; envolve uma compreensão mais profunda das necessidades específicas dos indivíduos com TEA. Isso inclui a formação de profissionais do setor turístico para lidar de maneira eficaz e empática com as demandas particulares dessa população, sendo que a garantia de uma participação plena e igualitária no turismo para pessoas com TEA não apenas contribui para a inclusão social, mas também enriquece a experiência turística como um todo e ao considerar as necessidades específicas, o setor turístico pode atender a uma demanda significativa, proporcionando experiências enriquecedoras para um público que, muitas vezes, enfrenta barreiras para desfrutar plenamente das atividades turísticas.

Conforme ressaltado por Almeida (2019) apesar da presença da legislação na garantia de direitos de pessoas com TEA, é questionado a eficácia dessas normas na prática, sendo que é fundamental a necessidade de uma análise crítica da legislação existente e, possivelmente, a proposição de mudanças para um cenário mais inclusivo, tendo em vista que as práticas devem abranger todas as esferas da sociedade, como o turismo dentro da esfera social, a educação, a saúde, a da economia, a familiar etc.

## **TEA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL NA PRÁTICA**

A questão da garantia efetiva dos direitos das pessoas com TEA, segundo Almeida (2019), evidencia a complexidade que permeia a relação entre as necessidades específicas desses indivíduos e a legislação vigente, sendo que em um contexto no qual a sociedade busca a promoção da igualdade, o princípio da igualdade,

discutido por Davila et al. (2020), assume um papel fundamental ao visar assegurar que todos, independentemente de suas condições, sejam tratados de forma equitativa.

A legislação é estabelecida como um instrumento que busca normatizar e garantir a igualdade de direitos para todos os cidadãos, no entanto, quando se trata de indivíduos com TEA, Almeida (2019) destaca a necessidade de uma análise crítica da eficácia dessas normas na prática, sendo que o princípio da igualdade, como pontuado por Davila et al. (2020), exige não apenas a isonomia formal, mas a consideração das peculiaridades e necessidades específicas de cada pessoa, proporcionando uma equidade real na aplicação das leis.

A complexidade inerente à efetivação dos direitos das pessoas com TEA emerge, portanto, da lacuna entre a legislação que preconiza a igualdade e a necessidade de adaptação a situações particulares. Davila et al. (2020) trazem à tona o significado da igualdade e sua concretização, apontando para a necessidade de considerar as peculiaridades individuais no processo de aplicação das leis, nesse sentido, a equidade material, conforme argumentado por Almeida (2019), não é alcançada apenas por meio da existência de normas, mas sim pela sua efetiva aplicação, considerando as nuances apresentadas pelo TEA.

É necessário destacar as ações realizadas, assim como Moisés (2018) destaca a relevância das ações afirmativas para a proteção jurídica dos autistas, especialmente no contexto educacional, sendo que no âmbito educacional, as ações afirmativas, segundo Neto et al. (2020), desempenham um papel crucial na inserção das pessoas com TEA no mercado de trabalho porém a igualdade material não se resume apenas ao acesso à educação, mas se estende à preparação e inclusão desses indivíduos em diversas esferas da sociedade, sendo que a implementação de políticas públicas eficazes, como discutido por Nicoletti e Honda (2021), é essencial para traduzir os princípios legais em práticas inclusivas e acessíveis.

Sendo que a concretização do princípio da igualdade material requer, a implementação de medidas que garantam de fato o acesso e a permanência plena à educação, considerando as particularidades desses indivíduos, sendo que a legislação, conforme abordada por Santanna e Gomes (2019), deve ser revisada para garantir a efetiva aplicação da Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência em todas as esferas da sociedade, sendo assim, a realidade prática, conforme observado, mostra

lacunas na aplicação efetiva das leis, sendo que as falhas na revisão da Lei Brasileira de Inclusão.

Conforme discutido por Santanna e Gomes (2019), é fundamental a necessidade de uma abordagem mais crítica e eficaz na implementação dessas normas, tendo em vista que elas geram, ou até mesmo não englobam, as barreiras e desafios identificados anteriormente, sendo que o princípio da igualdade, quando alinhado com a realidade das pessoas com TEA, não se limita à isonomia formal, mas implica em estratégias e políticas que considerem suas necessidades particulares, a fim de promover uma verdadeira equidade no acesso a direitos e oportunidades.

### **A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TEA**

Conforme observado por Fontana (2017) vai além de uma mera formalidade legal; ela é essencial para promover a autonomia e garantir a defesa integral de seus direitos. Essa importância decorre da complexidade das demandas específicas associadas ao TEA, demandando não apenas uma abordagem genérica, mas a criação de políticas e leis que levem em consideração as nuances desse transtorno.

O TEA é uma condição multifacetada, variando significativamente entre os indivíduos afetados, assim, a proteção jurídica eficaz precisa ir além de abordagens padronizadas, buscando compreender e atender às necessidades particulares de cada pessoa com TEA. Fontana (2017) ressalta a importância de políticas que considerem essa diversidade, garantindo uma legislação inclusiva e adaptada às demandas específicas dessa população.

A legislação, quando alinhada efetivamente, assume o papel de um instrumento crucial na salvaguarda dos direitos individuais das pessoas com TEA, sendo que ao fornecer um arcabouço legal robusto, a sociedade se compromete a garantir que essas pessoas tenham acesso a oportunidades e serviços de forma equitativa. Além disso, a legislação eficaz também desempenha um papel fundamental na promoção da conscientização e aceitação social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e compassiva, diante disso Fontana (2017) destaca que a proteção jurídica não é apenas uma questão de assegurar direitos no papel, mas sim de criar um ambiente que permita que as pessoas com TEA participem plenamente da vida em

sociedade. Isso envolve a implementação prática das leis em diversos setores, como educação, trabalho, saúde e demais esferas sociais, sendo que a garantia da autonomia das pessoas com TEA é um objetivo fundamental da proteção jurídica. Isso implica não apenas em reconhecimento legal, mas na criação de condições efetivas que permitam que essas pessoas exerçam sua independência, façam escolhas informadas e se envolvam ativamente na comunidade. A legislação, portanto, desempenha um papel vital na criação e manutenção de um ambiente que promove a igualdade material para as pessoas com TEA.

Além disso, conforme destacado por Paganini (2020), assume uma posição de destaque ao abordar não apenas a igualdade formal, mas também as condições necessárias para que os indivíduos afetados por esse transtorno possam exercer plenamente sua autonomia e participar ativamente da sociedade, essa abordagem reflete a necessidade de uma legislação que vá além de simples garantias formais, buscando efetivamente criar um ambiente propício para o desenvolvimento integral dessas pessoas.

A relevância da proteção jurídica no contexto do TEA reside na natureza única e variada desse transtorno, cada pessoa com TEA apresenta características individuais e necessidades específicas, tornando imperativo que a legislação seja sensível a essa diversidade, tendo isso em vista, Paganini (2020) destaca a importância de medidas legais que não apenas reconheçam as diferenças, mas que também ofereçam suporte efetivo para garantir que essas diferenças não se traduzam em obstáculos para a plena participação na sociedade.

A abordagem legal proposta por Paganini (2020) vai além da mera formalidade, enfatizando a criação de condições propícias para o exercício da autonomia. Isso implica não apenas na garantia de direitos no papel, mas na implementação prática de medidas que facilitem o acesso a oportunidades educacionais, profissionais e sociais. A legislação, nesse sentido, torna-se um instrumento dinâmico e adaptativo, capaz de evoluir para atender às demandas em constante transformação das pessoas com TEA.

A igualdade formal, embora seja um ponto de partida necessário, não é suficiente para garantir uma inclusão efetiva das pessoas com TEA na sociedade, a proteção jurídica, ao buscar criar condições propícias para o exercício da autonomia, reconhece que a igualdade material é essencial. Isso implica em proporcionar apoio



efetivo, adaptando ambientes e práticas para atender às necessidades específicas, garantindo que cada pessoa com TEA tenha a oportunidade de alcançar seu potencial máximo, sendo que a autonomia, conforme destacado por Paganini (2020), não é apenas um direito fundamental, mas também um elemento crucial para o bem-estar e a realização pessoal. A proteção jurídica, ao se concentrar nesse aspecto, reforça a importância de criar uma sociedade que valorize e promova a diversidade. Isso não só beneficia as pessoas com TEA, mas contribui para uma compreensão mais ampla e inclusiva da definição de cidadania e participação social.

No cenário educacional por exemplo, conforme apontado de maneira abrangente por Camargo et al. (2020), a proteção jurídica emerge como elemento crucial, especialmente diante dos desafios intrínsecos ao processo de escolarização de crianças com TEA, sendo que a complexidade desses desafios demanda não apenas a observância de normativas legais, mas a formulação de diretrizes específicas para a formação continuada de professores, visando a construção de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo e adaptado às necessidades individuais de cada aluno com TEA.

A legislação, neste contexto, deve transcender a sua função reguladora tradicional, adquirindo um caráter proativo e facilitador. Os desafios enfrentados no ambiente escolar pelos estudantes com TEA vão além das simples barreiras físicas. Camargo et al. (2020) ressaltam a necessidade de uma abordagem que compreenda as particularidades educacionais desses alunos, requerendo políticas e regulamentações que não apenas garantam o acesso, mas também promovam a efetiva participação e aprendizado.

O papel da proteção jurídica no contexto escolar é, portanto, multidimensional assim como a própria condição, sendo que ela não apenas assegura o cumprimento de direitos fundamentais, mas também atua como um instrumento orientador para a implementação de práticas pedagógicas inclusivas, a formação continuada de professores, conforme anteriormente por Camargo et al. (2020), emerge como um aspecto crucial nesse processo, uma vez que a efetividade da inclusão escolar de crianças com TEA depende significativamente da capacidade dos educadores de compreenderem e atenderem às necessidades específicas desses alunos.

Sendo que a sensibilidade às particularidades educacionais dos alunos com TEA, conforme ressaltado por Camargo et al. (2020), deve refletir-se na legislação por meio de normativas que estimulem a formação de professores voltada para a inclusão, sendo que a eficácia da proteção jurídica no contexto escolar está intrinsecamente ligada à sua capacidade de antecipar e responder aos desafios dinâmicos e específicos enfrentados por alunos com TEA, não só esse como outros aspectos influenciam toda a vida da população, como na esfera social, econômica, religiosa e etc., sendo assim é fundamental uma legislação completa e abrangente.

A proteção jurídica, conforme evidenciado por Leiras e Batistelli (2014), desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar emocional e psicológico dos indivíduos com TEA, isso implica não apenas garantir o acesso a serviços de saúde mental, mas também desenvolver políticas que considerem suas necessidades específicas nesse e nos demais campos, sendo que a legislação, quando eficaz, atua como um instrumento que não apenas assegura direitos, mas busca criar condições para o pleno desenvolvimento e integração desses indivíduos na sociedade.

Além disso, Leiras e Batistelli (2014) ressaltam que a proteção legal não deve ser concebida de maneira restrita, limitando-se a questões tangíveis. Ela deve ser entendida como um mecanismo que busca garantir não apenas a igualdade formal, mas a equidade em todos os aspectos da vida, incluindo a esfera emocional e psicológica. Isso implica a criação de estratégias e intervenções que atendam às necessidades individuais, reconhecendo e respeitando as peculiaridades emocionais que acompanham o TEA.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, é possível concluir que a proteção jurídica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil representa um avanço significativo na promoção da igualdade material e na garantia dos direitos fundamentais dessa população, porém ele ainda enfrenta desafios.

Os avanços legais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012) e a recente Lei da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei 13.997/2020), são fundamentais ao reconhecerem o TEA como uma condição que

demanda atenção específica. No entanto, a concretização da igualdade material requer uma aplicação diligente e atenta dessas leis, levando em consideração as complexidades inerentes ao espectro autista, sendo que essas leis não apenas reconhecem o TEA como uma deficiência, mas também estabelecem diretrizes para a inclusão social, educação, saúde e participação na comunidade, porém é necessário destacar que conforme observado por Fontana (2017) e Paganini (2020), vai além da mera formalidade, sendo essencial para a promoção da autonomia e a defesa integral dos direitos das pessoas com TEA.

Santanna e Gomes (2019) enfatizam a necessidade de uma abordagem mais crítica e eficaz na implementação das normas existentes. A sociedade, ao buscar a promoção da igualdade, deve ir além da criação de leis e regulamentos, trabalhando ativamente para eliminar barreiras e desafios enfrentados por pessoas com TEA em diversos aspectos da vida, como educação, saúde, trabalho e participação na comunidade.

A aplicação efetiva da legislação relacionada ao TEA exige um compromisso contínuo das instituições governamentais, da sociedade civil e de organizações não governamentais, além disso, é imperativo que haja um monitoramento constante dos resultados alcançados e a pronta revisão das normas quando necessário, para garantir que estejam alinhadas com as demandas dinâmicas e específicas da população com TEA, é preciso destacar que a igualdade material não se resume apenas à conformidade legal; ela abrange a promoção de uma cultura inclusiva que permeia todos os setores da sociedade. A conscientização e aceitação social são tão cruciais quanto a existência de leis protetivas. A criação de ambientes que respeitem e valorizem a diversidade é uma peça-chave para a promoção da igualdade material, conforme ressaltado por Fontana (2017) e Paganini (2020).

A complexidade inerente à efetivação dos direitos das pessoas com TEA destaca a importância da legislação não apenas como um documento estático, mas como um instrumento dinâmico capaz de se adaptar às necessidades em constante evolução dessa população. Davila et al. (2020) ressaltam que a igualdade material, ao considerar as peculiaridades individuais no processo de aplicação das leis, implica em estratégias e políticas que vão além do texto legal.

Portanto, é fundamental uma abordagem abrangente e contínua para a proteção jurídica das pessoas com TEA, sendo que a eficácia das leis existentes deve ser avaliada periodicamente, considerando as mudanças nas necessidades e na compreensão do TEA ao longo do tempo, além disso, a sociedade deve investir em educação e conscientização para superar estigmas e preconceitos, contribuindo assim para a construção de uma cultura verdadeiramente inclusiva.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dandara. **Autismo e o direito: uma análise da (des) proteção jurídica à indivíduos portadores do transtorno do espectro autista à luz do princípio da igualdade material.** Monografia. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. 2019. Disponível em: <https://leaosampaio.edu.br/repositoriobibli/tcc/DANDARA%20CHAVES%20ALMEIDA.pdf>. Acesso dia 05-out-2023.

ALVES, Pâmela Paola Oliveira. **Acesso e tratamento de crianças com transtorno do espectro autista na saúde pública: implicações e barreiras: uma revisão narrativa.** 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/266446>. Acesso dia 05-out-2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso dia 05-out-2023.

BRASIL. **Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012.** Brasília, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso dia 05-out-2023.

BRASIL. **Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.** Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso dia 05-out-2023.

BRASIL. **Lei 13.997 de 08 de janeiro de 2020.** Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm). Acesso dia 05-out-2023.

CAMARGO, SÍGLIA et al. Desafios no processo de escolarização de crianças com autismo no contexto inclusivo: diretrizes para formação continuada na perspectiva dos professores. **Educação em revista**, v. 36, p. e214220, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/6vvZKMSMczy9w5fDqfN65hd/>. Acesso dia 05-out-2023.

CÓRDOVA, Ismael. **Proteção Jurídica das Pessoas com Autismo: Estudo de Caso em Criciúma-SC.** 2009. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj038023.pdf/consult/cj038023.pdf>. Acesso dia 05-out-2023.

**PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL EM PERSPECTIVA** Nathallya Silva Sousa SANTOS Severina Alves de ALMEIDA Sissi. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO - ABRIL E MAIO - Ed. 50. VOL. 01. Págs. 287-314. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).

DAVILA, Mirelle et al. PRINCÍPIO DA IGUALDADE: O SIGNIFICADO DA IGUALDADE E SUA CONCRETIZAÇÃO. **ANAIS CONGREGA MIC-ISBN 978-65-86471-05-2**, v. 16, p. 464-468, 2020. Disponível em: <http://revista.urcamp.tche.br/index.php/congregaanaismic/article/view/3469>. Acesso dia 05-out-2023.

DUARTE, Donária Coelho; MORA, Maria Luíza Araújo. Os desafios enfrentados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para a prática turística. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, v. 17, p. 2788-2788, 2023. Disponível em: <https://rbtur.org.br/rbtur/article/view/2788>. Acesso dia 05-out-2023.

FONTANA, Andressa Tonetto. A necessária proteção da pessoa portadora de autismo e a promoção de sua autonomia frente ao estatuto da pessoa com deficiência. **Revista IBDFAM, Belo Horizonte**, n. 23, p. 85-97, 2017. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/58518958/A\\_necessaria\\_protecao\\_da\\_pessoa\\_portadora\\_de\\_autismo.pdf](https://www.academia.edu/download/58518958/A_necessaria_protecao_da_pessoa_portadora_de_autismo.pdf). Acesso dia 05-out-2023.

FRARE, Ariane, et al. Aspectos genéticos relacionados ao Transtorno do Espectro autista (TEA). **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 6, p. 38007-38022, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/viewFile/11743/10863>. Acesso dia 05-out-2023.

GAMA, Bruna, et al. Seletividade alimentar em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA): uma revisão narrativa da literatura. **Revista Artigos. Com**, v. 17, p. e3916-e3916, 2020. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/3916>. Acesso dia 05-out-2023.

HOFZMANN, Rafaela et al. Experiência dos familiares no convívio de crianças com transtorno do espectro autista (TEA). **Enfermagem em foco**, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/1671>. Acesso dia 05-out-2023.

LEIRAS, Ema; BATISTELLI, Fátima. Reflexões psicanalíticas sobre um caso com transtorno do espectro autista (TEA). **Estilos da Clínica**, v. 19, n. 2, p. 277-293, 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1415-71282014000200004&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1415-71282014000200004&script=sci_arttext). Acesso dia 06-out-2023.

LIMA, Rossano Cabral et al. Narrativas de familiares de autistas de Capsi da região metropolitana do Rio de Janeiro: participação, protagonismo e barreiras ao cuidado. **Saúde em Debate**, v. 44, p. 144-155, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2020.v44nspe3/144-155/>. Acesso dia 06-out-2023.

MATTOS, Jaci. Alterações sensoriais no Transtorno do Espectro Autista (TEA): implicações no desenvolvimento e na aprendizagem. **Revista Psicopedagogia**, v. 36, n. 109, p. 87-95, 2019. Disponível em:

**PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL EM PERSPECTIVA** Nathallya Silva Sousa SANTOS Severina Alves de ALMEIDA Sissi. **JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO - ABRIL E MAIO - Ed. 50. VOL. 01. Págs. 287-314. ISSN: 2526-4281** <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).



[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0103-84862019000100009&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0103-84862019000100009&script=sci_arttext). Acesso dia 06-out-2023.

MELO, Mariana Lourenço et al. **O direito e o autismo: uma análise à luz do princípio da igualdade material.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6136>. Acesso dia 06-out-2023.

MELO, Giovanna Lucialda Veras de; ALMEIDA, Severina Alves de SISSI. A Violência Contra a Mulher Indígena no Estado do Tocantins e o Amparo Legal: Um Estudo a Partir dos Costumes e da Cultura dos Povos Apinayé e Karajá-Xambioá. **JNT-Facit Business And Technology Journal** - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 119-141. Disponível: <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 25-abr-2024.

MENESES, Elieuzza, et al. Transtorno do espectro autista (TEA) e a linguagem: a importância de desenvolver a comunicação. **Revista Psicologia & Saberes**, v. 9, n. 18, p. 174-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/psicologia/article/view/1221>. Acesso dia 06-out-2023.

MOISÉS, Rodrigo Gabriel. AÇÕES AFIRMATIVAS E DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS AUTISTAS. **DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO**, p. 77, 2018. Disponível em: [https://www.tirant.com/docs/volume\\_1.pdf#page=77](https://www.tirant.com/docs/volume_1.pdf#page=77). Acesso dia 09-out-2023.

MONTENEGRO, Maria, et al. **Transtorno do Espectro Autista-TEA: manual prático de diagnóstico e tratamento.** 1ª ed. São Paulo: Thieme Revinter Publicações LTDA, 2018. Acesso dia 09-out-2023.

NETO, Ari Gonçalves et al. Ações afirmativas para inserção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho. **Revista Transformar**, v. 14, n. 1, p. 181-193, 2020. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/403>. Acesso dia 09-out-2023.

NICOLETTI, Maria Aparecida; HONDA, Fernanda Ramaglia. Transtorno do Espectro Autista: uma abordagem sobre as políticas públicas e o acesso à sociedade. **Infarma-Ciências Farmacêuticas**, v. 33, n. 2, p. 117-130, 2021. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/dujyzxa4lzcttlsqb2ecdzgrpe/access/wayback/http://www.revistas.cff.org.br/?journal=infarma&page=article&op=download&path%5B%5D=2814&path%5B%5D=pdf>. Acesso dia 09-out-2023.

ONZI, Franciele; GOMES, Roberta. Transtorno do espectro autista: a importância do diagnóstico e reabilitação. **Revista Caderno Pedagógico**, v. 12, n. 3, 2015. Disponível em: <http://www.meep.univates.br/revistas/index.php/cadped/article/view/979>. Acesso dia 09-out-2023.

**PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL EM PERSPECTIVA** Nathallya Silva Sousa SANTOS Severina Alves de ALMEIDA Sissi. **JNT Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO - ABRIL E MAIO - Ed. 50. VOL. 01. Págs. 287-314. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

PAGANINI, Gislaini Pereira. Transtorno do espectro autista: proteção jurídica das pessoas portadoras de transtorno do espectro autista. **Direito-Araranguá**, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/7701>. Acesso dia 09-out-2023.

PALHANO, Amanda Andrade. Proteção jurídica das pessoas portadoras de transtorno do espectro autista e sua efetivação pelo poder público no âmbito da inclusão escolar. **BOLETIM CONTEÚDO JURÍDICO** v. 1092, p. 443.2022. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/php5GjRAx.pdf/consult/php5GjRAx.pdf#page=441>. Acesso dia 09-out-2023.

PIMENTA, Paula. Clínica e escolarização dos alunos com transtorno do espectro autista (TEA). **Educação & Realidade**, v. 44, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/QYmr6MvJbr3WygLfGLBrm5x/?lang=pt&format=html>. Acesso dia 09-out-2023.

PINTO, Beatriz et al. Desafios enfrentados no processo de inclusão de indivíduos com transtorno do espectro autista no âmbito universitário. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 4, p. e31010414189-e31010414189, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/14189>. Acesso dia 09-out-2023.

ROSA, Fernanda, et al. Escolarização de pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) em idade adulta: relatos e perspectivas de pais e cuidadores de adultos com TEA. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 27, p. 302-316, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/5RBnBb9nWTFrbnvSr3HRzVq/?lang=pt>. Acesso dia 10-out-2023. Acesso dia 10-out-2023.

SANTANNA, Beatriz Gomes; GOMES, Ana Cristina. A revisão da Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência (Lei n. 13146/15) e as falhas na sua aplicação. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <http://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/917>. Acesso dia 10-out-2023.

SANTOS, Regina, et al. Transtorno do espectro do autismo (TEA): do reconhecimento à inclusão no âmbito educacional. **Revista Includere**, v. 3, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/includere/article/view/7413>. Acesso dia 10-out-2023.

SEVERINO, J. Antônio. **Metodologia do trabalho científico**. 24<sup>o</sup> Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2017.

SIFUENTES, Maúcha; BOSA, Cleonice. Criando pré-escolares com autismo: características e desafios da coparentalidade. **Psicologia em estudo**, v. 15, p. 477-485, 2010. Disponível em:

**PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL EM PERSPECTIVA** Nathallya Silva Sousa SANTOS Severina Alves de ALMEIDA Sissi. **JNT Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO - ABRIL E MAIO - Ed. 50. VOL. 01. Págs. 287-314. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).

<https://www.scielo.br/j/pe/a/XQ8VgSvbKYXMqb5TYRkSHwL/?format=html>. Acesso dia 15-out-2023.

SILVA, Cássia Cecília Nascimento. DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS AUTISTAS: NAS TELAS E NA VIDA. **Revista Direito no Cinema**, v. 3, n. 2, p. 18-24, 2021. Disponível em: <https://www.homologacao.revistas.uneb.br/index.php/direitonocinema/article/view/12718>. Acesso dia 15-out-2023.

SILVA, Josias Gadelha da et al. Desafios da efetivação do direito à educação em nível superior das pessoas com transtorno do espectro autista. 2018. Disponível em: <http://177.66.14.82/handle/riuea/4578>. Acesso dia 18-out-2023.

SOUSA, Oziel Francisco. **As ações afirmativas como instrumento de concretização da igualdade material**. 2006. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/1441>. Acesso dia 18-out-2023

TEIXEIRA, Maria, et al. Literatura científica brasileira sobre transtornos do espectro autista. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 56, p. 607-614, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ramb/a/QSzcLX6yXg54bkMf6nsQbYk/>. Acesso dia 18-out-2023.

VALENTE, Nara Luiza. A Lei 12.764/2012: uma análise da proteção jurídica ao autista. In: **II Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos**. 2017. Disponível em: <https://www.congressoservicosocialuel.com.br/anais/2017/assets/131625.pdf>. Acesso dia 18-out-2023.